
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS EM GARANTIA E
OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

**TITULARES DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
DA MULTILOG S.A.,**

COMO PARTES GARANTIDAS,

**NESTE ATO REPRESENTADOS POR
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
COMO AGENTE FIDUCIÁRIO**

E

**MULTILOG S.A.
COMO GARANTIDORA**

**DATADO DE
8 DE SETEMBRO DE 2016**



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large loop and a horizontal stroke.

9

3

INTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças” (“Contrato de Penhor”) as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

De um lado, como outorgante do penhor:

- (a) **MULTILOG S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999, Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 78.614.229/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 42300024341 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora” ou “Emissora”);

E, de outro lado, como Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), nomeado na Escritura (conforme definido abaixo) para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas” e “Partes Garantidas”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

- (b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35210504411 perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

Sendo a Garantidora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como as “Partes” ou, individualmente, como “Parte”,

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 18 de agosto de 2016 e em 5 de julho de 2016, foram realizadas, respectivamente, uma Assembleia Geral Extraordinária de acionistas e uma reunião do Conselho de Administração, ambas da Garantidora, cujas atas serão devidamente arquivadas perante a JUCESC, que aprovaram: (a) a realização, pela Emissora, da emissão, em uma única série, de 120.000 (cento e vinte mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), com garantia real e com garantia adicional fidejussória (“Debêntures”), totalizando, portanto, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (“Emissão”); e (b) a concessão de Garantias



(conforme definido abaixo) no âmbito da Emissão, prevendo, inclusive, a concessão do Penhor de Quotas (conforme definido abaixo);

- (B) em 8 de setembro de 2016, a Garantidora, o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiadores, a Primeinvest Empreendimentos Imobiliários S.A., bem como os Srs. Eduardo Ramos e Valério Gomes Neto ("Fiadores") celebraram o "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A." ("Escritura"), por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições da Emissão;
- (C) dos recursos captados por meio da Emissão: (i) até R\$115.000,00 (cento e quinze milhões de reais) deverão ser utilizados para o pagamento da aquisição da totalidade das quotas do capital social da Elog Logística Sul Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 4430, CEP 81260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.691.041/0001-34 ("Elog"), da Maringá Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda. e da Maringá Armazéns Gerais Ltda. pela Emissora ("Aquisição"); e (ii) após o pagamento da Aquisição, os valores remanescentes serão utilizados para pagamento das comissões decorrentes da Aquisição, honorários de consultoria e assessoria e adequação das instalações das unidades operacionais;
- (D) A Emissora comprometeu-se a empenhar após a Aquisição todas as quotas de emissão da Elog em favor das Partes Garantidas. Após a Aquisição, a Emissora será titular de 4.602.208 (quatro milhões, seiscentas e duas mil, duzentas e oito) quotas de emissão da Elog, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social total, bem como todas e quaisquer outras quotas de emissão da Elog, que venham a ser, a qualquer título, de titularidade da Emissora ("Quotas Empenhadas").

RESOLVEM celebrar este Contrato de Penhor, nos termos e condições abaixo:

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato de Penhor são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Contrato de Penhor deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento" e palavras da mesma importância quando empregadas neste Contrato de Penhor, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato de Penhor como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato de Penhor.

2. CONSTITUIÇÃO DO PENHOR DE QUOTAS

2.1. Observada a Condição Suspensiva de que trata a Cláusula 3 abaixo, a Garantidora, por meio deste Contrato de Penhor, constitui, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos



Debenturistas, presentes e futuros, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o artigo 1.419 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), penhor em 1º (primeiro) e único grau das Quotas Empenhadas, em garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações da Garantidora e dos Fiadores, principais e acessórias, assumidas no âmbito da Escritura, deste Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão, incluindo, sem limitação (i) o Valor Nominal Unitário da Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures (conforme definido abaixo) e dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se for o caso, devidos pela Emissora, nos termos da Escritura e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura, deste Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão (em conjunto, as "Obrigações Garantidas").

2.1.1. As Quotas Empenhadas não serão objeto de laudo de avaliação inicial e periódico, sendo a presente garantia constituída somente para fins da quitação das Obrigações Garantidas nos termos deste Contrato de Penhor.

2.2. Integram a garantia constituída nos termos deste Contrato de Penhor todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos da Garantidora decorrentes das Quotas Empenhadas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, quaisquer bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas associados às Quotas Empenhadas ("Direitos de Participação").

2.3. Deverão ser incorporados automaticamente à presente garantia, passando, para todos os fins de direito, conforme o caso, a integrar as definições de "Quotas Empenhadas" e "Direitos de Participação": (a) quaisquer quotas de emissão da Elog que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Garantidora ou por qualquer novo quotista ou que venham a ser entregues à Garantidora ou à qualquer novo quotista e quaisquer quotas derivadas das Quotas Empenhadas após a data de assinatura deste Contrato de Penhor, incluindo, sem limitação, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Garantidora (direta ou indiretamente) ou por qualquer novo quotista por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, e o direito e/ou opção de subscrição de novas quotas representativas do capital da Elog, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações/quotas, relacionados à participação da Garantidora ou de qualquer outra forma ("Quotas Adicionais"); e/ou (b) observada a Cláusula 6 abaixo e as disposições da Escritura, quaisquer lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas e às Quotas Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos,



remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas quotas (“Direitos Adicionais” e, em conjunto com as Quotas Adicionais, os “Bens Adicionais”).

2.4. Para a formalização do disposto na Cláusula 2.3 acima, a Garantidora compromete-se a, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da subscrição, compra, aquisição, conferência e/ou recebimento de quaisquer Quotas Adicionais: (a) assinar, juntamente com o novo quotista, se for o caso, observado o disposto no inciso (xv) da Cláusula 8.1 abaixo, um aditamento a este Contrato de Penhor na forma do Anexo A ao presente instrumento, e entregá-lo ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (cada qual, após a devida assinatura pelo Agente Fiduciário, passa a ser referido como um “Aditamento”), cuja celebração será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste instrumento, especialmente da Cláusula 2.3, de forma a empenhar quaisquer Quotas Adicionais; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para a criação e o aperfeiçoamento da garantia sobre tais Quotas Adicionais, incluindo, sem limitar, as averbações e registros descritos na Cláusula 5 deste Contrato de Penhor.

2.5. Durante todo o período em que a Emissora estiver adimplente com as obrigações então assumidas na Escritura, e enquanto não ocorrer uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), a Emissora estará autorizada a realizar o pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e qualquer outra forma de distribuição de lucros prevista em lei associados à titularidade das Quotas Empenhadas, sem qualquer restrição ou ressalva. Na hipótese de ocorrer uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures e enquanto não integralmente quitadas todas as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão, todos e quaisquer pagamentos relativos aos Direitos de Participação deverão ser realizados em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme instruções a serem fornecidas à Emissora pelo Agente Fiduciário.

3. CONDIÇÃO SUSPENSIVA

3.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, as partes subordinam a eficácia do presente Contrato de Penhor à Aquisição das Quotas Empenhadas (“Condição Suspensiva”).

3.2. A Garantidora obriga-se a concretizar de forma definitiva a Aquisição, adquirindo a titularidade das Quotas Empenhadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura deste Contrato de Penhor.

3.3. Caso a Aquisição não seja consumada no prazo de que trata a Cláusula 3.2 acima, a Garantidora fica obrigada a promover a substituição do Penhor de Quotas por nova garantia (“Substituição da Garantia”), apresentando ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do prazo estabelecido na Cláusula 3.2 acima, as informações relativas à nova garantia proposta, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures (“Comunicação de Substituição”), salvo na hipótese de o descumprimento do referido prazo ser justificado e por motivo alheio à vontade da Garantidora e tiver sido previamente informado, pela Garantidora, ao Agente Fiduciário, por meio do envio de notificação por escrito.



3.4. No caso de Substituição da Garantia, aplicar-se-ão as mesmas regras previstas para Reforço da Garantia previstas nas Cláusulas 7.7 a 7.9 abaixo.

4. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

4.1. Para fins da legislação aplicável, as principais características das Obrigações Garantidas são as seguintes:

- (i) Valor Nominal Unitário e Montante Total: serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, totalizando, portanto, R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões e quinhentos mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo);
- (ii) Data de Emissão: para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 8 de setembro de 2016 ("Data de Emissão");
- (iii) Prazo e Data de Vencimento: o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 8 de setembro de 2021 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura), previstas na Escritura;
- (iv) Subscrição e Integralização: as Debêntures serão subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, a partir do início de sua distribuição, observado o disposto no artigo 7-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliário ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"). As Debêntures serão integralizadas, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional ("Data de Integralização") pelo Valor Nominal Unitário, sendo certo que todas as Debêntures serão subscritas e integralizadas em uma única data, à vista;
- (v) Juros Remuneratórios: as Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP S.A. Mercados Organizados ("CETIP") no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização ou desde a data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último e



pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura), até a Data de Vencimento;

(vi) Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios: Ressalvadas as Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura), Resgate Antecipado (conforme definido na Escritura) ou Aquisição Antecipada Facultativa (conforme definido na Escritura), previstas na Escritura, os Juros Remuneratórios serão pagos pela Emissora em parcelas mensais e sucessivas, a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 8 de outubro de 2016, e os demais pagamentos devidos no dia 8 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento;

(vii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos da Escritura, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);

(viii) Amortização: o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 8 de março de 2017, e os demais pagamentos devidos no dia 8 de cada mês, sendo que a última parcela será paga na Data de Vencimento;

(ix) Local de Pagamento: os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (a) utilizando-se dos procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) na hipótese das Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP: (a) na sede da Emissora ou do Banco Bradesco S.A., na qualidade de escriturador das Debêntures; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim;

(x) Garantias: as Debêntures serão garantidas: (a) pela Fiança; (b) pela Alienação Fiduciária de Imóvel; e (c) pelo Penhor de Quotas objeto deste Contrato de Penhor (“Garantias”);

(xi) Vencimento Antecipado: o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e pelos Fiadores, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, o que tiver ocorrido por último, e, se for o caso, dos Encargos Moratórios, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos artigos 333 e



1.425 do Código Civil e/ou de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas na Escritura;

(xii) Oferta de Resgate Antecipado: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura. A Oferta de Resgate Antecipado parcial estará limitada a 98% das Debêntures subscritas e integralizadas;

(xiii) Resgate Antecipado Total ou Parcial: a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, acrescido de Prêmio de Resgate (conforme definido na Escritura), de acordo com os termos e condições previstos na Escritura. O Resgate Antecipado parcial estará limitado a 98% (noventa e oito por cento) das Debêntures subscritas e integralizadas; e

(xiv) Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, respeitando o prazo mínimo da Instrução CVM 476 e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura), (i) por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

5. REQUISITOS FORMAIS PARA A CONSTITUIÇÃO DO PENHOR DE QUOTAS

5.1. A Garantidora compromete-se, neste ato, a criar e manter, a todo e qualquer momento, um ônus de primeiro e único grau, válido, vinculante, exequível e perfeito sobre as Quotas Empenhadas, tão logo as adquira, inclusive, sem limitação, mediante a assinatura, entrega e registro perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes e no contrato social da Elog, conforme aplicável, de todos os documentos, anexos e outros contratos (inclusive aditivos) que possam ser eventualmente necessários ou exigidos para tal fim, conforme as regras a seguir especificadas.

5.2. A Garantidora deverá (i) proceder, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da assinatura deste Contrato de Penhor, ao registro deste Contrato de Penhor nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas (a) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, (b) na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e (c) da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina (em conjunto, "Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes"); e (ii) na data de fechamento da Aquisição, determinar o arquivamento deste Contrato de Penhor na sede da Elog. Adicionalmente, na mesma alteração de contrato social da Elog que transferirá as Quotas Empenhadas para a Garantidora, a Garantidora, deverá fazer constar a constituição da garantia de que trata este Contrato de Penhor, de forma que o contrato



TEXT_SP - 12068142v14 12163.1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Handwritten signature and the number 8.

social da Elog passe a conter, durante toda a vigência deste Contrato de Penhor, a seguinte disposição:

"De acordo com as cláusulas e condições estipuladas no Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Penhor") celebrado entre a Multilog S.A. ("Garantidora") e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares de debêntures ("Debenturistas") da 1ª (primeira) emissão pública, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição com esforços restritos da Multilog S.A. ("Emissão"), em 8 de setembro de 2016, a Garantidora empenhou ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em primeiro e único grau, 4.602.208 (quatro milhões, seiscentas e duas mil, duzentas e oito) quotas de emissão da Elog Logística Sul Ltda. ("Sociedade") detidas pela Garantidora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade ("Quotas Empenhadas"), bem como (i) os direitos relativos aos lucros, dividendos, juros sobre capital próprio relacionados às Quotas Empenhadas que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos a partir desta data, bem como todos e quaisquer outros direitos a pagamentos que possam ser considerados frutos, rendimentos, remunerações ou reembolsos de capital relacionados às Quotas Empenhadas, incluindo, sem limitação, reduções de capital, amortizações ou resgate, bem como (ii) quaisquer quotas de emissão da Sociedade que sejam subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pela Garantidora ou que venham a ser entregues à Garantidora, quaisquer quotas derivadas das Quotas Empenhadas após a data de assinatura do Contrato de Penhor, incluindo, sem limitar, quaisquer quotas recebidas, conferidas e/ou adquiridas pela Garantidora (direta ou indiretamente) por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas e o direito e/ou opção de subscrição de novas quotas representativas do capital da Sociedade, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em quotas, relacionados à participação da Garantidora ou de qualquer outra forma ("Quotas Adicionais"); (iii) quaisquer lucros, fluxos de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos, bonificações, desdobramentos, grupamentos e aumentos de capital por capitalização de lucros e/ou reservas relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que venham a ser declarados, pagos ou distribuídos, bem como todos os direitos a qualquer pagamento relacionados às Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais que possam ser considerados frutos, rendimentos, vantagens, direitos, remuneração ou reembolso de capital, incluindo, sem limitar, redução de capital, amortização ou resgate dessas Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais, gravame esse ora averbado nos termos do artigo 1.419 e seguintes do Código Civil. Referido penhor visa assegurar o cumprimento fiel, pontual e integral de todas as obrigações da Garantidora e dos Fiadores (conforme definido abaixo), principais e acessórias, assumidas no âmbito da Escritura (conforme definido abaixo), do Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão, incluindo, sem limitação, (i) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratório e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Garantidora, nos termos da Escritura e (ii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução de sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A.", celebrado entre a Multilog S.A., o Agente Fiduciário e, na qualidade de fiadores, a Primeinvest Empreendimentos S.A. e os Srs. Eduardo Ramos e Valério Gomes Neto



(em conjunto, "Fiadores"), em 8 de setembro de 2016 ("Escritura"), do Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão. As Quotas Empenhadas e Quotas Adicionais estão sujeitas a restrições de transferência, de oneração e de voto, na forma prevista no Contrato de Penhor, sendo certo que referidas Quotas Empenhadas e as Quotas Adicionais e direitos a ela relacionados não poderão ser, de qualquer modo, transferidos, cedidos, alienados ou onerados, conforme estabelecido no Contrato de Penhor."

5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.2 acima e das disposições constantes da Escritura, fica facultado ao Agente Fiduciário providenciar o registro deste Contrato de Penhor nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos Competentes caso a Garantidora não encaminhe prova idônea do cumprimento tempestivo de tal obrigação no prazo acima referido, hipótese em que será devido pela Garantidora o integral ressarcimento dos valores incorridos para esse efeito. Para tanto, a Garantidora, desde já, constitui o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, seu bastante procurador, com poderes para promover o registro ora referido e arquivar o Contrato de Penhor na sede da Elog, inclusive com poderes para, em nome da Garantidora, firmar todos e quaisquer documentos e praticar todos e quaisquer atos que se façam necessários para o bom, fiel e completo cumprimento do mandato ora outorgado, o que será dado, sempre, por bom, firme e valioso.

5.4. Caso no futuro seja necessário o aperfeiçoamento ou mesmo o cumprimento de qualquer outra exigência para a regularidade deste Penhor de Quotas, compromete-se a Garantidora a cumpri-la, fornecendo a referida comprovação ao Agente Fiduciário nos termos da legislação superveniente necessária à preservação, constituição, aperfeiçoamento e prioridade absoluta do penhor ora constituído.

5.5. A Garantidora deverá entregar ao Agente Fiduciário documentos que comprovem o cumprimento das formalidades estabelecidas nesta Cláusula 5 no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de encerramento dos prazos indicados nos respectivos itens.

5.6. As partes, de boa-fé, reconhecem que, uma vez superada a condição suspensiva de que trata a Cláusula 3 acima, a garantia de primeiro e único grau ora constituída, que recairá sobre as Quotas Empenhadas, será considerada existente, válida e perfeitamente formalizada entre as partes, para todos os fins e feitos de direito, sem necessidade de qualquer outro ato ou formalização.

6. DIREITOS INERENTES ÀS QUOTAS EMPENHADAS

6.1. A Garantidora poderá exercer todos e quaisquer direitos políticos e patrimoniais inerentes às Quotas Empenhadas, inclusive o direito de voto, previstos em lei e no contrato social da Elog, exceto na ocorrência e continuidade de uma Hipótese de Vencimento Antecipado das Debêntures, seja automático ou não automático, em cada caso de acordo com a Escritura, caso em que se aplicará o disposto nas Cláusulas 6.2, 6.3 e 6.4 abaixo.

6.2. Na ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura) das Debêntures, automático ou não automático, e durante o prazo em que o mesmo



não for sanado ou perdoado, conforme aplicável, o exercício, pela Garantidora, do direito de voto referente às Quotas Empenhadas estará sujeito à autorização prévia e por escrito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nas seguintes matérias, sendo certo que, para tal, a Garantidora deverá informar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, acerca das deliberações que serão tomadas com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis:

- (i) redução do capital social da Elog, exceto se tal redução de capital for realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados ou de viabilizar recursos à Emissora para o pagamento das obrigações decorrentes da Escritura;
- (ii) alteração ou mudança no objeto social da Elog que venha a modificar suas atividades preponderantes;
- (iii) declaração ou realização de quaisquer distribuições de lucros (incluindo dividendos, juros sobre capital próprio ou outros), rendimentos, frutos ou vantagens, a título de remuneração de capital, exceto no caso de distribuições necessárias ao pagamento das Debêntures e outras obrigações pecuniárias da Emissora em relação a tais Debêntures (incluindo taxas, reembolsos de despesas e outros pagamentos devidos ao Agente Fiduciário, escriturador, banco liquidante, CETIP e outros);
- (iv) alienação, cessão, disposição, transferência ou criação de qualquer ônus sobre qualquer bem ou direito da Elog;
- (v) qualquer voto, consentimento, dispensa, ação ou omissão, aprovação ou ratificação que possa violar ou conflitar com qualquer dos termos do presente Contrato de Penhor ou da Escritura;
- (vi) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Elog;
- (vii) qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Elog, exceto conforme autorizado na Escritura;
- (viii) qualquer alteração nas características das Quotas Empenhadas;
- (ix) realização de qualquer ato ou atividade não expressamente previsto no contrato social da Elog que afete negativamente as Quotas Empenhadas; e
- (x) prática de atos gratuitos pela Elog que afetem negativamente a garantia ora prestada.

6.3. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido na Escritura) convocada pelo Agente Fiduciário especialmente para deliberar acerca do vencimento antecipado ou não das Debêntures, decida pela manutenção das Debêntures, sem a decretação do vencimento



antecipado da dívida, a Garantidora terá reestabelecido imediatamente seu pleno exercício dos direitos políticos relacionados às Quotas Empenhadas, inclusive o direito de voto com relação às Quotas Empenhadas, principalmente no que se refere às matérias acima.

6.4. Em decorrência do disposto nesta Cláusula 6, a Garantidora obriga-se a comparecer em todos os eventos societários da Elog (*i.e.*, reuniões prévias, reuniões de diretoria e reuniões e assembleias de sócios, conforme aplicável, incluindo-se aquelas por meio da qual se decida alterar o contrato social da Elog) e a exercer ou não exercer o seu direito de voto com relação às Quotas Empenhadas de acordo com o disposto nesta Cláusula 6 e na Escritura.

7. EXECUÇÃO E DO REFORÇO PENHOR DE QUOTAS

7.1. Observado o disposto na Escritura, na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, ou na Data de Vencimento das Debêntures sem os respectivos pagamentos nos prazos previstos na Escritura, caso a Emissora deixe de cumprir com as Obrigações Garantidas, poderá o Agente Fiduciário, de acordo com instruções dos Debenturistas, promover a execução da garantia ora prestada, nos termos da lei e deste Contrato de Penhor, podendo, inclusive, sem qualquer limitação, valer-se da hipótese de venda amigável prevista no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, procedendo, a seu exclusivo critério, à venda, total ou parcial, das Quotas Empenhadas, utilizando-se, conforme o caso, do mandato outorgado na Cláusula 7.3 abaixo.

7.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização do saldo devedor das Obrigações Garantidas, sem que isso implique, de qualquer forma, quitação com relação às Obrigações Garantidas que não tenham sido quitadas.

7.2.1. Caso os recursos apurados sejam suficientes para quitação integral de todas as Obrigações Garantidas, será entregue, ao final, à Garantidora o valor que porventura sobejar.

7.2.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula 7 não sejam suficientes para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez pagos os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, nos termos dos Documentos das Obrigações Garantidas, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii), (iii) e (iv) abaixo; (ii) Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as Obrigações Garantidas; (iii) saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação; e (iv) remuneração do Agente Fiduciário. A Emissora e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos e despesas incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Emissora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial.

7.3. Observada a Cláusula 7.1. acima, para efeito da alienação extrajudicial expressamente autorizada pela Garantidora neste Contrato de Penhor, a Garantidora, nos termos dos artigos 684



e 685 do Código Civil, nomeia e constitui, neste ato, o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até a liberação do Penhor de Quotas e do cumprimento de todas as obrigações da Garantidora definidas neste Contrato de Penhor e na Escritura, como seu bastante procurador, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para, em seu nome, tomar todas as providências necessárias para que seja promovida a venda extrajudicial das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), podendo, inclusive, fixar preço, bem como o prazo e condições de pagamento, assinar os respectivos contratos de compra e venda de quotas e/ou alteração contratual, assim como todos os demais instrumentos que se façam necessários à alienação e transferência das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), podendo, inclusive, receber valores, dar e receber quitação, bem como substabelecer. Para tanto, a Garantidora deverá, na mesma data de assinatura do presente Contrato de Penhor, outorgar uma procuração ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, substancialmente na forma do Anexo B a este Contrato de Penhor, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas. A Garantidora obriga-se, portanto, a renovar a procuração 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e entregar ao Agente Fiduciário a nova procuração.

7.4. A procuração mencionada na Cláusula 7.3 acima é outorgada como condição deste Contrato de Penhor, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil.

7.5. Correrão, por conta exclusiva da Garantidora todas as despesas direta ou indiretamente incorridas pelo Agente Fiduciário para promover a alienação extrajudicial das Quotas Empenhadas (e das Quotas Adicionais, se for o caso), a execução judicial de qualquer das garantias constituídas neste Contrato de Penhor ou ao exercício de qualquer outro direito ou prerrogativa aqui previsto.

7.6. A Garantidora obriga-se a promover o reforço da garantia caso as Quotas Empenhadas (e as Quotas Adicionais, se for o caso) (i) sejam objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou (ii) por qualquer outro motivo, se tornem inábeis ou impróprias para garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas ("Reforço de Garantia").

7.7. A Garantidora obriga-se a informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do evento que provocar o Reforço de Garantia ou de sua ciência pela Garantidora, o que ocorrer por último, sobre a ocorrência de qualquer evento de Reforço de Garantia de que tenham conhecimento e sobre a nova garantia que pretendem prestar ("Comunicação para Reforço"). Não obstante o disposto na presente Cláusula, o prazo máximo para envio ao Agente Fiduciário da Comunicação de Reforço é de 7 (sete) Dias Úteis a contar do evento que provocar a necessidade do Reforço de Garantia.

7.8. O Reforço de Garantia ora referido deverá: (i) ser realizado por meio de penhor de outros bens de titularidade da Garantidora ou de terceiros, de natureza igual ou diversa das Quotas Empenhadas, ou outra forma de garantia permitida pela legislação em vigor; e (ii) ser



aprovado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pelo Agente Fiduciário, da proposta da Companhia para o Reforço de Garantia, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado das Debêntures.

7.9. No caso do reforço de garantia não ser aceito pelos Debenturistas, a Garantidora terá o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentar nova proposta de Reforço de Garantia, sendo que, transcorrido tal prazo, caso a Garantidora não apresente nova proposta de Reforço de Garantia, as obrigações assumidas nas Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser executada a garantia objeto do presente Contrato de Penhor.

7.10. Caso a nova proposta de Reforço de Garantia não seja aprovada pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 7.8 acima, as obrigações assumidas nas Debêntures poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, podendo ser executada a garantia objeto do presente Contrato de Penhor.

7.11. O Reforço de Garantia será considerado concluído após o cumprimento de todas as formalidades e a realização de todos os atos necessários para a sua devida constituição e validade contra terceiros, nos termos da legislação em vigor, devendo o documento que implementar o Reforço de Garantia identificar os novos bens empenhados em garantia e integrar este Contrato de Penhor ou ser objeto de novo contrato celebrado para tal fim, para todos os fins e efeitos.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA GARANTIDORA

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato de Penhor e nos demais documentos da Emissão, a Garantidora obriga-se a:

(i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias, governamentais e de terceiros, necessárias para (i) a validade ou exequibilidade deste Contrato de Penhor e (ii) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas;

(ii) manter o Penhor de Quotas existente, válido, eficaz e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, de acordo com os termos deste Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão;

(iii) tomar todas e quaisquer medidas, e fazer com que a Elog tome todas e quaisquer medidas, caso necessário, e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à execução ou ao Reforço da Garantia, e tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas o exercício de seus direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de Penhor;

(iv) às suas expensas, cumprir qualquer exigência legal ou regulatória que venha a ser aplicável à preservação e/ou ao exercício das Quotas Empenhadas em favor dos Debenturistas,



representados pelo Agente Fiduciário, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento, no prazo legalmente estabelecido ou, em sua falta, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de formulação de tal exigência;

(v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar o Penhor de Quotas, as Quotas Empenhadas, este Contrato de Penhor, os demais documentos da Emissão e/ou o integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar o Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da data de recebimento da respectiva citação e/ou intimação, sobre qualquer ato, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

(vi) tratar qualquer sucessor do Agente Fiduciário como se fosse signatário original deste Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos ao Agente Fiduciário nos termos da Escritura, deste Contrato de Penhor e dos demais documentos da Emissão;

(vii) fornecer ao Agente Fiduciário toda e qualquer informação a respeito das Quotas Empenhadas solicitada pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação;

(viii) informar ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer fato relacionado com os bens e direitos vinculados às Quotas Empenhadas que possa afetar de forma adversa a garantia ora prestada;

(ix) arcar com as despesas que se fizerem necessárias para o registro e averbações necessários deste Contrato de Penhor e seus aditamentos;

(x) informar ao Agente Fiduciário sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato de Penhor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;

(xi) comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam, a seu critério, afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos deste Contrato de Penhor;

(xii) comunicar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício pelos Debenturistas de seus direitos, garantias e prerrogativas decorrentes da Escritura e deste Contrato de Penhor;

(xiii) indenizar e manter indene o Agente Fiduciário e seus diretores, conselheiros, empregados, agentes e prepostos ("Representantes") de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado,



excepcionados os atos causados por falha, negligência, dolo, culpa ou má-fé do Agente Fiduciário e/ou de seus Representantes, conforme determinado por autoridade judiciária competente por sentença judicial definitiva: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente às Quotas Empenhadas; ou (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação de qualquer de suas declarações, obrigações ou compromissos contidos neste Contrato de Penhor;

(xiv) reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de entrega de documentos comprobatórios nesse sentido, de todos os custos e despesas, sendo que a Emissora não deverá recusar o pagamento imotivadamente, eventualmente incorridos e comprovados pelo Agente Fiduciário em decorrência do presente Contrato de Penhor, incluindo, mas não se limitando a, custos de registro em cartórios de registro de títulos e documentos ou em outros órgãos públicos, caso a Garantidora por qualquer razão não promova tempestivamente o registro deste Contrato de Penhor nos termos da Cláusula 5 acima; e

(xv) não vender, comprometer-se a vender, ceder, transferir, alienar, conferir ao capital ou de qualquer forma permitir a aquisição ou subscrição de quotas de emissão da Elog por qualquer sociedade que não a própria Garantidora, exceto: (a) caso tais quotas venham a ser adquiridas ou subscritas por sociedade do grupo econômico da Garantidora; ou (b) caso previamente aprovado pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, caso tais quotas venham a ser adquiridas ou subscritas por sociedade que não pertença ao grupo econômico da Garantidora; e, em qualquer das hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima, desde que o novo quotista concorde em dar suas quotas em garantia aos Debenturistas nos termos deste Contrato de Penhor, sob pena da declaração do vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura.

9. DECLARAÇÕES DA GARANTIDORA

9.1. A Garantidora declara e garante, nesta data, aos Debenturistas, presentes e futuros, em benefício das Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das declarações e garantias prestadas na Escritura e nos demais documentos da Emissão, assumindo toda e qualquer responsabilidade prevista na legislação em vigor, que:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital fechado, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) a celebração deste Contrato de Penhor e o cumprimento das obrigações nele previstas não infringem ou contrariam qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Emissora seja parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção dos previstos neste Contrato de Penhor e no Contrato de Alienação Fiduciária de



Imóvel, (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandato, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

(iii) este Contrato de Penhor constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato de Penhor, bem como a cumprir com suas respectivas obrigações, tendo obtido todas as licenças, autorizações e consentimentos necessários, inclusive, mas sem limitação, aprovações societárias, necessárias à concessão do Penhor de Quotas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(v) os representantes legais que assinam este Contrato de Penhor têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(vi) a partir do cumprimento da Condição Suspensiva, será a legítima titular e proprietária das Quotas Empenhadas, as quais estão totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus reais, cessão ou gravames de qualquer natureza (exceto aqueles sob o presente Contrato de Penhor), inexistindo quaisquer dúvidas, litígios ou demandas, judiciais ou extrajudiciais, que, direta ou indiretamente, possam vir a afetar o exercício do direito dos Debenturistas de executar a qualquer momento a garantia ora prestada;

(vii) as Quotas Empenhadas não são ou serão objeto de qualquer início ou promessa de venda ou obrigação equivalente ou que tenha o mesmo ou similar efeito;

(viii) não é necessária nenhuma autorização de terceiros, incluindo governamental, para a constituição e manutenção do penhor de primeiro e único grau sobre as Quotas Empenhadas;

(ix) não existem, em face da Garantidora ou da Elog, neste último caso conforme a auditoria legal realizada no âmbito da Aquisição, quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar o penhor de primeiro e único grau das Quotas Empenhadas;

(x) a Elog é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade limitada, de acordo com as leis brasileiras e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios;

(xi) conforme a auditoria legal realizada no âmbito da Aquisição, o Penhor de Quotas não infringe ou contraria qualquer disposição legal, contrato ou instrumento dos quais a Elog seja

parte, nem resultará em (a) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (b) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, (c) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Elog, com exceção dos previstos neste Contrato de Penhor; (d) violação de qualquer lei aplicável, estatuto, regra, sentença, regulamentação, ordem, mandado, decreto judicial ou decisão de qualquer tribunal, nacional ou estrangeiro;

9.2. A Garantidora, em caráter irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.2. acima, a Garantidora obriga-se a notificar, na mesma data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações prestadas nos termos das Cláusulas 9.1 acima seja considerada falsa e/ou incorreta.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. Todas as comunicações realizadas nos termos deste Contrato de Penhor devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após o envio da mensagem. A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais Partes pela parte que tiver seu endereço alterado em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo).

(i) para a Garantidora:

MULTILOG S.A.

Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999

CEP 88316-003, Itajaí/SC

At.: Ailtro Darugna

Tel.: (47) 3341-5000

Fax: (47) 3341-5066

E-mail: ailtro.darugna@multilog.com.br

(ii) para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo/SP



At.: Viviane Rodrigues/ Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: fiduciario@planner.com.br/ vrodrigues@planner.com.br/ tlima@planner.com.br

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Os documentos anexos a este Contrato de Penhor constituem parte integrante, complementar e inseparável deste Contrato de Penhor.

11.2. Este Contrato de Penhor constitui parte integrante, complementar e inesperável dos demais documentos da Emissão, cujos termos e condições as Partes declaram conhecer e aceitar.

11.3. O presente Contrato de Penhor vigorará a partir desta data até a efetiva e total liquidação das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura.

11.4. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Contrato de Penhor e seus eventuais aditamentos nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.5. As Partes reconhecem este Contrato de Penhor como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil (conforme definido abaixo);

11.6. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão válidas e eficazes todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

11.7. Este Contrato de Penhor é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus antecessores a qualquer título.

11.8. Qualquer alteração a este Contrato de Penhor somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.9. O não exercício, pelo Agente Fiduciário, de qualquer direito ou faculdade que lhe assista por força deste Contrato de Penhor, não constituirá novação de direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo, uma ou mais vezes, a exclusivo critério dos Debenturistas.

11.10. No cumprimento de suas atribuições previstas neste Contrato, o Agente Fiduciário e os Debenturistas terão todos os benefícios e proteções que lhe foram outorgados nos demais documentos da Emissão.

11.11. Observados os termos da Escritura, qualquer oneração ou alienação das Quotas Empenhadas em favor dos Debenturistas, realizada em desacordo com os termos e condições



deste Contrato de Penhor, será considerada inválida e ineficaz perante as Partes e quaisquer terceiros.

11.12. Caso a Garantidora descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer nos prazos e termos previstos neste Contrato de Penhor, o Agente Fiduciário, sem prejuízo da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura, poderá requerer, com fundamento no artigo 300, combinado com o artigo 497 do ("Código de Processo Civil"), a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.13. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza patrimonial das obrigações assumidas pela Garantidora neste Contrato de Penhor, a Garantidora reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste Contrato de Penhor.

11.14. Para os fins do disposto nas Cláusulas 11.12 e 11.13, acima, as Partes expressamente reconhecem que o comprovante de recebimento de notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica.

11.15. A Garantidora não poderá ceder ou transferir, a quaisquer pessoas, sejam elas quem forem, todos ou parte de seus direitos e obrigações neste Contrato de Penhor.

11.16. A Garantidora é responsável por todos os tributos e contribuições incidentes sobre a garantia ora prestada cuja responsabilidade lhe for atribuída pela legislação aplicável.

11.17. O penhor instituído pelo presente Contrato de Penhor é outorgado sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direitos reais de garantia outorgadas pela Garantidora ou por qualquer terceiro como garantia das obrigações da Escritura e poderá ser executado de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direitos reais de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

11.18. Caso os recursos advindos das Garantias não sejam suficientes para cobrir integralmente todas as quantias em aberto devidas aos Debenturistas nos termos da Escritura, a Emissora, em conformidade com a Escritura, permanecerá responsável por todas as quantias em aberto não pagas, incluindo remuneração, juros de mora e qualquer outra quantia devida nos termos da Escritura, passando estas despesas a integrar o valor das Obrigações Garantidas.

11.19. Para os fins deste Contrato de Penhor, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária prevista neste Contrato de Penhor, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Contrato de Penhor, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia no presente



Contrato de Penhor não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12. LEI DE REGÊNCIA

12.1. Este Contrato de Penhor é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

13. FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato de Penhor, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

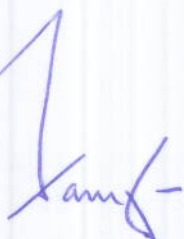
São Paulo, 8 de setembro de 2016

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

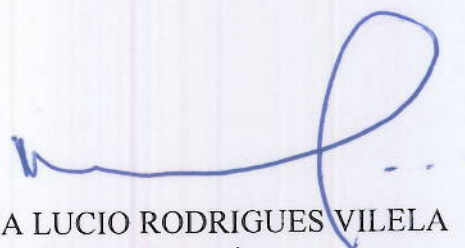
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinatura 1/3 do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 8 de setembro de 2016, entre Multilog S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

MULTILOG S.A.



AILTRO DARUGNA
Diretor Administrativo e Financeiro

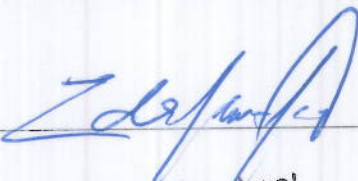
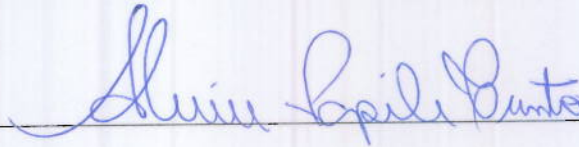


DJALMA LUCIO RODRIGUES VILELA
Diretor Executivo



(Página de assinatura 2/3 do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 8 de setembro de 2016, entre Multilog S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

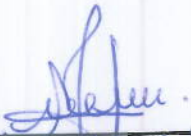
	
Por: Eder Lima Leal	Por: Aline Cunto
Cargo: Procurador	Cargo: Procuradora

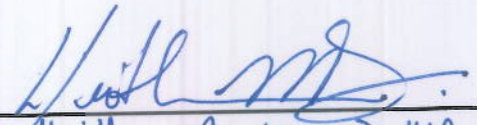


2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

(Página de assinatura 3/3 do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 8 de setembro de 2016, entre Multilog S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

TESTEMUNHAS:


Nome: Fabiana de Fátima
RG: 3548980-0
CPF: 025.003.309-74


Nome: Heithor Muehanni Dall'Amico
RG: 36.772.437-6
CPF: 407.259.868-24

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.1srtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 906.904
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.115.336
Curitiba - PR, 21 de setembro de 2016

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

O Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do
FUNARPEN SELO DIGITAL MQAez.GB9Hj.Y2ugt, Controle:
1SLCw.sI9S

Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Ivaí, Deodoro, 326 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos - Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

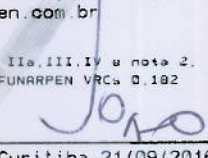
DISTRIBUÍDO SOB Nº 86-107 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: HQtv0 . 1YD9j . SuzmZ - s2jhd . nDB0
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIIa, IIII, IV e nota 2.
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.102

☒ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 14,00
☐ J AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5,20
☐ ISELO R\$ 2,20

Curitiba, 21/09/2016





ANEXO A

MODELO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PENHOR DE QUOTAS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Celebram este “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças” (“Aditamento”) as partes abaixo qualificadas (cada uma “Parte” e, em conjunto, “Partes”):

(a) **MULTILOG S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999, Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob nº 78.614.229/0001-03, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 42300024341 perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Garantidora”);

E, de outro lado, como Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), nomeado no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos Multilog S.A. para representar a comunhão dos interesses dos titulares de Debêntures (conforme definido na Escritura) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada :

(b) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO QUE, as Partes celebraram em 8 de setembro de 2016, o Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Quotas em Garantia e Outras Avenças (“Contrato de Penhor”), registrado em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, e, em [•] de [•] de 2016, sob o nº [•], no [•]º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, por meio do qual a Garantidora concordou em empenhar em primeiro e único grau, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, incluindo, mas não se limitando, o Valor Nominal Unitário, os Juros Remuneratórios, os Encargos Moratórios, custos e despesas, incluindo, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos dos Debenturistas, assumidas pela Emissora na Escritura, celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e, na qualidade de fiadores, a



TEXT_SP - 12068142v14 12163.1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Primeinvest Empreendimentos Imobiliários S.A., e os Srs. Eduardo Ramos e Valério Gomes Neto, em 8 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO QUE, nos termos das Cláusulas 2.3 e 2.4 do Contrato de Penhor, a Garantidora obrigou-se a empenhar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer Quotas Adicionais e a formalizar a constituição do penhor de quotas sobre essas Quotas Adicionais,

RESOLVEM, em decorrência de [listar evento], conforme previsto na Cláusula 2.4 do Contrato, celebrar o presente Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato de Penhor e/ou na Escritura. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.
2. A Garantidora, por meio do presente, empenha, nos termos do Contrato de Penhor (conforme aditado, alterado e modificado de tempos em tempos) e nos termos dos artigos 1.431 e seguintes do Código Civil, todas as Quotas Adicionais listadas no Anexo A ao presente, ficando entendido que todos os direitos e obrigações das partes sob o Contrato de Penhor devam ser aplicados, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e as Quotas Adicionais serão consideradas para todos os propósitos e fins do Contrato de Penhor como Quotas Empenhadas.
3. A Garantidora confirma que as declarações e garantias constantes do Contrato de Penhor se aplicam, *mutatis mutandis*, a este Aditamento e permanecem válidas e eficazes nesta data e até o pagamento integral de todas as obrigações decorrentes da Escritura.
4. Todas as disposições do Contrato de Penhor que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato de Penhor.
5. Este Aditamento e quaisquer disputas ou reivindicações ou disputas extracontratuais decorrentes de ou em conexão com o mesmo, o seu objeto ou a sua formação, serão regidos e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 5.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



TEXT_SP - 12068142v14 12163.1

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

São Paulo, [●] de [●] de [●]

(As assinaturas seguem nas 6 (seis) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 906.905
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.115.337
averbado à margem do registro original.
Curitiba-PR, 21 de setembro de 2016.

☐ José Mendes Camargo ☐ Michelle Mendes Camargo
☐ Audrey Mansur Nejm ☐ Diomar Ajala Balleiro

C: Selo foi afixado na 1ª via, conforme Lei nº 13.228 do FUNARPEN SELO
DIGITAL W@Aeh.YBEHj.Yt9gt, Controle: 11Q1w.s19S
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

2 2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Curitiba - PR
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 86-108 AO 1º OFÍCIO

Selo Digital: HQTV0 1YE9; Lm9mZ - QaLhD nDBf
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib IIa, III, IV e nota 2;
Cobrança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.192

☐ DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs)	R\$ 14,00
☒ AVERBAÇÃO (26 VRCs)	R\$ 5,20
☒ SELC	R\$ 2,20

Curitiba, 21/09/2016



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

ANEXO B

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **MULTILOG S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Deputado Antônio Heil, nº 4.999, Itaipava, CEP 88316-003, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.614.229/0001-03, por seus representantes abaixo assinados ("Outorgante") neste ato constituem a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Mandatária"), de forma irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, com poderes especiais para, mediante a ocorrência e continuidade de uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações em Garantia e Outras Avenças, celebrado em 8 de setembro de 2016, entre a Multilog S.A., na qualidade de Garantidora, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de Agente Fiduciário representando os Debenturistas, ("Contrato de Penhor"), agir em seu nome e representação, em conjunto ou isoladamente, para praticar todo e qualquer ato necessário, exclusivamente com relação às respectivas Quotas Empenhadas, para garantir o pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como relativamente ao Contrato de Penhor, incluindo, sem limitação, poderes para:

- (a) alienar, vender amigavelmente, fazer com que sejam vendidas, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir as Quotas Empenhadas (no todo ou em parte, conforme aplicável), conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma dispor das Quotas Empenhadas, no todo ou em parte, e aplicar os valores assim recebidos no pagamento das Obrigações Garantidas vencidas e devidas;
- (b) efetuar a venda privada das Quotas Empenhadas, após o inadimplemento da Multilog S.A., nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição com Esforços Restritos da Multilog S.A." ("Escritura de Emissão") e dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura);
- (c) receber os recursos oriundos da alienação das Quotas Empenhadas para pagamento das Obrigações Garantidas;
- (d) para pagamento das Obrigações Garantidas, tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes pagos relativamente às Quotas Empenhadas de propriedade da Outorgante;

(e) tomar qualquer medida e firmar quaisquer instrumentos ou realizar quaisquer atos necessários para o cumprimento total, completo e integral dos poderes outorgados por meio desta procuração, incluindo, entre outros, quaisquer ordens de transferência bancária (tais como Transferências Eletrônicas Disponíveis - TED), que sejam consistentes com os termos do Contrato e necessários para a consecução dos objetivos ali estabelecidos; e

(f) representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, entidades, órgãos, departamentos, autarquias, ministérios ou agências governamentais, e praticar todos os atos que sejam consistentes com os termos do Contrato de Penhor e necessários para a consecução dos objetivos estabelecidos no Contrato de Penhor.

A Mandatária poderá substabelecer os poderes ora outorgados.

Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos neste instrumento terão os respectivos significados a eles atribuídos na Escritura, no Contrato de Penhor e nos demais Contratos de Garantia.

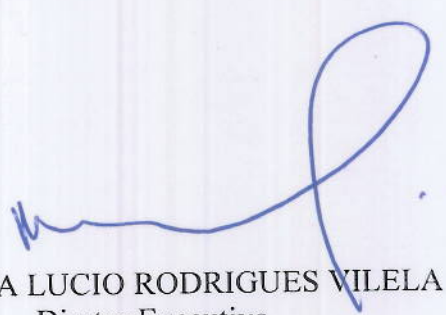
Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante à Mandatária no Contrato de Penhor.

A presente procuração será válida pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da presente data.

Itajaí, 08 de setembro de 2016.

MULTILOG S.A.


AILTRO DARUGNA
Diretor Administrativo e Financeiro


DJALMA LUCIO RODRIGUES VILELA
Diretor Executivo



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DISTRIBUIÇÃO SOB Nº 86-109 AO 1º OFÍCIO

lo Digital: HQtVO 1Y09) xOMmZ - PcihD hDBO
nsulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS

Estadual nº11960/97, Tabela XVI-Distrib IIIa, IIII IV e nota 2.
grança selo em cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.182

DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$14.00

JAVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 5.20

ISELO R\$ 2.20

Curitiba, 21/09/2016